



INFOMAXX
INFORMÁTICA, PAPELARIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA

INFOMAXX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI.
RUA JOSÉ DA SILVA, 55 – LOJA C – CENTRO - TRAIRI – CE
CEP: 62.690-000 FONE: 85 999008991/998068767
CNPJ: 11.803.873/0001-59 I.E: 06.397.246-8



Recurso Administrativo

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi-CE.

Referente a processo na modalidade **Concorrência Pública de nº 2021.08.30.001-SRP.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventuais aquisições de toners, cilindros, cartuchos e tintas para impressoras e realização de recargas de cartuchos, toners reparos e manutenção corretiva e preventiva de impressoras e copiadoras, para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias e unidades administrativas do município de Trairi-CE.

Impetrante: Infomaxx Comercio E Serviços De Informática EIRELI, Inscrita no CNPJ: 11.803.873/0001-59 I.E: 06.397.246-8, localizada a Rua José Da Silva, 55 – Loja C – Centro - Trairi – CE CEP: 62.690-000, representada por **André Lima Ribeiro**, CPF: 024.195.313.-88, já devidamente qualificado nos autos do processo.

RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo.

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa *vénia*, a r. decisão da Ilustríssima Comissão de Licitação do Município de Trairi/CE, que declarou como inabilitada a recorrente (**Infomaxx Comercio E Serviços De Informática EIRELI**), carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

RECEBIDO EM
Trairi/CE 29/11/2021
HORA 09:38



INFOMAXX
INFORMÁTICA, PAPELARIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA

INFOMAXX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
RUA JOSÉ DA SILVA, 55 – LOJA C – CENTRO - TRAIRI – CE
CEP: 62.690-000 FONE: 85 999008991/998068767
CNPJ: 11.803.873/0001-59 I.E: 06.397.246-8



I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

No dia **23.11.2021**, terça-feira, a empresa **Infomaxx Comercio E Serviços De Informática EIRELI** foi declarada inabilitada para a concorrência de nº **2021.08.30.001-SRP**.

Entretanto, a despeito da declaração como inabilitada, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

"Art. 5º. (...). LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; " (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como inabilitada a empresa **Infomaxx Comercio E Serviços De Informática EIRELI**.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, **24.11.2021**, quarta-feira, e encerrará no dia **30.11.2021**, terça-feira.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93. O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.



II – RESUMO FÁTICO – DO ERRO DE JULGAMENTO – FORMALISMO/RIGORISMO – RAZOABILIDADE:

No dia **05.10.2021** a empresa **Infomaxx Comercio E Serviços De Informática EIRELI** veio participar do certame licitatório supramencionado, com a maior observância ao instrumento convocatório e a legislação que regulamenta a matéria. Acontece que no dia **23.11.2021** a comissão de licitação declarou a recorrente inabilitada, alegando descumprimento do item 4.5.2 do edital do certame, enfatizando a falta índices junto ao balanço apresentado bem como a demonstração de resultados DRE. Contudo, mantendo outras licitantes que mereceriam estar inabilitadas habilitas, como demonstraremos.

Inicialmente, destacamos o que foi emanado no item apontado com motivador de nossa inabilitação:

4.5.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, devidamente registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, registrados na junta comercial competente ou ainda por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme disciplinado no Decreto Federal n.º 8.683/2016. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço retro mencionado; (edital de concorrência pública de nº 2021.08.30.001-SRP)

Conforme solicitado no edital apresentamos o balanço patrimonial solicitado, não existindo nenhuma fatídica exigência de apresentação de índices.

A dourada comissão de licitação está obrigada a seguir rigorosamente o edital do certame, sobre pena de desobediência ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, não podendo sobre pretextos equivocados desobedecer ao edital e seus anexos, criando barreiras ao caráter competitivo do certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verificamos que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que as regras estipuladas no edital que infrinjam direitos dos interessados deverão ser rechaçadas. Se tais regras obrigarem tão somente a Administração, esta deverá observá-las de



INFOMAXX
INFORMÁTICA, PAPELARIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA

INFOMAXX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
RUA JOSÉ DA SILVA, 55 – LOJA C – CENTRO - TRAIRI – CE
CEP: 62.690-000 FONE: 85 999008991/998068767
CNPJ: 11.803.873/0001-59 I.E: 06.397.246-8



forma estrita, pois não poderá alegar ou voltar à norma em benefício próprio decorrente da própria torpeza, pois criou-a de forma unilateral.

É de suma importância à previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor."

Observando que a lei que regulamenta matéria de licitações públicas é explicita quanto ao conceito de vinculação ao instrumento convocatório, a ilibada comissão de licitação não pode jogar os documentos das licitantes participantes do certame supramencionado de forma diferente ao descrito no edital do certame. **SE NÃO EXISTE NO EDITAL NÃO PODE SER COBRADO.**

É importante intender ainda que a obtenção dos índices é feita através de cálculos matemáticos que demostram os índices, não existindo a necessidade de que estes estejam expressos no balanço patrimonial, porém, as informações que compõem o índices devem estar junto ao balanço.

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:



“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.” (grifo nosso)

Mais uma vez a lei 8.666/93 deixa calara a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, demostrando que se da necessidade de cobrança de índices nos certames licitatórios estes devem estar previstos no edital do certame.

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva,...”

O critério de julgamento dos índices sempre deverá estar expresso no edital de forma clara e objetiva, não restando dúvidas ou omissões. **QUALQUER CRITÉRIO SUBJETIVO DE JULGAMENTO SERÁ DE PRONTO AFASTADO E DECLARA INVÁLIDO.** Também é vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade (§ 1º do artigo 31)

Os cálculos deverão estar claros no instrumento convocatório indicando as fórmulas e definições. A Administração, para que seja legal a exigência de índices, deverá justificar nos autos do processo que instrui o procedimento licitatório, a razão e fundamento para utilização dos índices, usando apenas aqueles compatíveis com o segmento das licitantes.

Estando devidamente demonstrada A **EQUIVOCADA INABILITAÇÃO DESTA RECORRENTE EM RELAÇÃO AOS ÍNDICES** apontamos que também não prosperam as alegações de falta de DRE – Demonstrativo de Resultados do Exercício, pois devemos primeiramente entender o que é uma DRE.

A Demonstraçāo do Resultado do Exercício – DRE – é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando um lucro ou prejuízo, considerando um determinado período de tempo, não necessariamente existindo a necessidade de estar expressa junto ao balanço patrimonial.

Nossa demonstração de resultadas pode ser obtida verificando-se as informações presentes em nossos balanços, demonstram resultados positivos para o exercício de 2020.

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
LUCROS ACUMULADOS

239.968,54C
239.968,54C
239.968,54C

Deste modo, demonstramos que nossa empresa teve uma DRE positiva para o exercício de 2020. O que demonstra nossa capacidade financeira para o fornecimento do objeto licitado.

Essa forma de buscar informações que estão às claras em documentos apresentados para complementar à habilitação dos licitantes participantes do certame e consequentemente ampliar a disputa na busca da proposta mais vantajosa é pacífica para o Tribunal de Contas da União-TCU, configurando excesso de formalismos a desclassificação de participantes em certame quando com o



restante da documentação apresentada à comissão pode suprir as exigências feitas no edital do certame.

Sobre o excesso de formalismo, o TCU já se posicionou através do Acórdão 1.795/2015 do Plenário, que assim dispõe:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue confiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame". (grifo nosso).

No mesmo sentido, é o Acórdão 3.418/2014 do Plenário do TCU:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração."

Com o conteúdo homiliado a cima, fica calara a equivocada inabilitação da recorrente em face de apresentação do DRE- Demonstrativo de Resultado do Exercício.

A FORMA, O RIGOR EM QUE NOSSA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FOI AVALIADA NÃO FOI A MESMA UTILIZADO PARA AS LICITANTES CONSIDERADAS "HABILITADAS" PARA O CERTAME, pois quando avaliamos a documentação de habilitação das licitantes habilitadas notamos possíveis falhas de cunho grave.

Ao avaliar os demonstrativos financeiros da empresa **MV Comercio e Serviços de Informática LTDA**, notamos que seu balanço patrimonial possui caráter duvido, haja vistas que seu livro de onde foi extraído o balanço apresenta algumas incongruências capazes de macular a legitimidade do balanço apresentado pela referida empresa.

Primeiro antes de adentrarmos ao mérito das inconsistências do balanço da empresa **MV Comercio e Serviços de Informática LTDA**, necessitamos entender o que é um livro diário de onde é extraído o balanço. Conforme o Decreto-Lei 486 e regulamentado pelo Decreto-Lei 64.567, para saber como fazer o Livro Diário é preciso seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O livro pode ser tanto digital quanto impresso, porém ambas as versões precisam utilizar a moeda corrente do país, além do idioma local. Os registros também precisam seguir uma ordem cronológica e utilizar linguagem mercantil e clara.

Segundo o Código Civil (Lei 10.406/02) que substituiu o Código Comercial que regia as empresas, ou seja, o Código Comercial não existe mais desde então. Agora tratamos todas as questões relacionadas à empresa com o Código Civil a partir do art. 966 até o art. 1.195 no Livro II



- Do Direito de Empresa. A exigência do Livro Diário consta no §2º do art. 1.184 e vamos transcrever abaixo para uma maior clareza:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

[...]

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos). Individualização.

Seguindo o regramento do art 1.184 do código civil encontramos a primeira inconsistência do livro diário da empresa **MV Comercio e Serviços de Informática LTDA**, onde no respectivo livro somente existem dois dias de lançamentos o dia 07.02.2020 quando a empresa inicia suas atividades e o dia 31.12.2020 quando a empresa encerrou seu exercício financeiro, ou seja, a escrituração diária não foi realizada, e mais durante um único dia o dia 31.12.2020 a empresa gerou toda sua escrituração que originou seu balanço.

Destacamos que durante todo o período compreendido entre 08.02.2020 e 30.12.2020 a empresa não escriturou seus pagamentos de colaboradores, água, luz, telefone, contador, impostos, e todos os demais custos fixos existentes em qualquer empresa. Será que durante todo esse período a empresa passou em débito com o fisco, seus colaboradores e teve seus serviços de água, luz, telefone internet suspensos?

A terceira pagina do livro diário da empresa **M V Comercio e Serviços de Informática LTDA**, já é o balanço, o que confirma a falta de escrituração de todo o período do exercício de 2020, e detalhe se observado no dia 31.12.2020 ela inicia o caixa com um débito de R\$ 11.659,80, mas como se não existia escrituração antes disso (não existia movimentação), observa-se que a empresa ainda repetiu valores de forma bem confusa para gerar um débito de R\$ 177.546,41, e um crédito do mesmo valor.

Quando buscado no balanço e no DRE da empresa o débito e o crédito de R\$ 177.546,41, não encontramos, apenas encontramos que a empresa possui um ativo e um passivo no valor de R\$ 33.680,50 e detalhe com informações que não se encontram no livro diário, o balancete apendido ao livro nem valores possui.

Não estamos questionando aqui a comissão de licitação a exigência de livro diário para o certame, até porque este nem foi solicitado, contudo a empresa **M V Comercio e Serviços de Informática LTDA** apresentou demonstrando de onde extraíu seu balanço, e o livro apresentado aparente mente não demonstra veracidade nas informações apresentadas. Devendo a licitante **M V Comercio e Serviços de Informática LTDA** ser **INABILITADA**, pois em consequência ao exposto provavelmente o balanço da mesma não seja valido na forma da lei.

Em apreciação ao balanço da empresa **Multiprint Comercio de Toners EIRELI-ME** o observasse que o mesmo também foi extraído de um livro que não traz todas as anotações de ocorrências diárias da empresa.

Ao contrario da empresa **M V Comercio e Serviços de Informática LTDA**, a empresa **Multiprint Comercio de Toners EIRELI-ME** apresentou livro diário que traz em grande parte



suas anotações diárias conforme ocorrência, esquecendo-se por circunstâncias aleias ao nosso conhecimento de fazer as anotações de entradas de recursos provenientes da administração pública municipal de alguns municípios do Estado do Ceará.

Vejamos:

Prefeitura de Caucaia, valor recebido R\$ 2.328,00 não registrado (data do evento 23/09/2020)

20/09/2020	135210048	3.01.01.01.03.0007	0001	001	1.01.01.01.01.0001	0001	001	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL, REF. AO MES DE SET/2020.	
								Totais do dia 20:	420,84
								PAGAMENTO DE DESPESA DE ALUGUEL, REF. AO MES DE SET/2020.	400,00
								Totais do dia 22:	400,00
								Totais do mês de Setembro:	35.745,96
05/10/2020	135210029	1.01.01.01.01.0001	0001	001	3.01.01.01.01.0005	0001	001	RECEITA DE VENDA DE MATERIAS DIVERSOS (MERCADORIAS), REF. AO MES DE OUT/2020.	8.720,66

Prefeitura de Caucaia, valor recebido R\$ 7.950,00 devidamente registrado (data do evento 07/12/2020)

07/12/2020	135210039	1.01.01.01.01.0001	0001	001	3.01.01.01.01.0006	0001	001	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REF. AO MES DE DEZ/2020.	7.950,00
								Totais do dia 07:	7.950,00
								PAGAMENTO DE DESPESAS DE	25.097,17

Para verificar demais movimentações de receitas e despesas que não foram lançadas no livro diário e em consequência no balanço patrimonial da empresa **Multiprint Comercio de Toners EIRELI-ME**, basta acessar o link /sítio <https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/07633382000130/versao/2020/nome/MULTIPRINT+COMERCIO+DE+TONERS+EIRELI+-+ME>, estão dispostas informações de recebimentos do exercício de 2020 como os seguinte municípios: **Caucaia, Aratuba, Umirim, Uruburetama, Mulungu.**

Em sua grande maioria os recursos recebidos com os municípios citados não forma registrados.

Em anexo, relatórios de aquisições e serviços que geraram receitas para empresa **Multiprint Comercio de Toners EIRELI-ME**, e não foram registrados.

Com o exposto, nos parece que o balanço da empresa **Multiprint Comercio de Toners EIRELI-ME** não resguarda os preceitos de realidade dos fatos contábeis da empresa, devendo está ser **INABILITADA**.

Não é claro o porquê da diferenciação do julgamento entre os balanços patrimoniais apresentado pelas licitantes **M V Comercio e Serviços de Informática LTDA**, e **Multiprint Comercio de Toners EIRELI-ME**, e o apresentado por esta recorrente (**Infomaxx Comercio E Serviços de Informática EIRELI**).



Com todos os fatos que vieram à baila, notam-se falhas de cunho muito mais sério nos balanços das licitantes supra mencionadas do que os apresentados para inabilitar a licitante **Infomaxx Comercio e Serviços de Informática EIRELLI**.

Apreciada a documentação das empresas **Andre Santos da Silva ME, e Claudina Santos-ME**, encontramos falhas muito mais graves, as quais devem ser objeto de afastamento das licitantes do certame.

As licitantes **Andre Santos da Silva ME, e Claudina Santos-ME**, apresentaram balanço patrimonial devidamente registrado na junta comercial e conforme determina a legislação, porém, as duas licitantes possuem em comum **O MESMO CONTADOR**, o Sr.^o *Antônio Raimundo Bittencour de Freitas*, o qual é registrado no CRC sob os números *13.334/0-7*, o qual poderia ser um indicio de conluio entre as duas licitantes .

A participação de empresas com técnicos em comum afronta o edital do certame e a lei 8.666/93:

Edital 2021.08.30.001-SRP- 2.2.3 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

Lei 8.666/93- Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Assim, embora não exista uma norma específica, no contexto da licitação, proibindo expressamente que duas empresas concorrentes tenham o mesmo responsável técnico, é entendimento razoável que seja adotado em tese e ressalvadas as peculiaridades de cada caso:

1) que o contexto da lei não admite essa situação, porque violadora dos princípios expressos no artigo 3º;

2) que pode sugerir, segundo o caso concreto, indícios da prática do crime previsto no artigo 90, acima referido.

Portanto, numa situação concreta, a participação de duas empresas licitantes, disputando um mesmo objeto, e que tenham um mesmo responsável técnico para qualquer de suas atividades deve ser evitada, afinal a situação, em tese, é incompatível com a lei n.8.666/93, justificando-se, de modo geral, a exclusão de ambas do processo.

Os possíveis vínculos entre as duas empresas não param pelo já exposto, em analise aos selos de reconhecimento de firma das licitantes constatou-se **QUE AMBAS AS LICITANTE SE UTILIZARAM DO MESMO CARTÓRIO NO MESMO DIA** para reconhecimento de firma de sua documentação.



INFOMAXX
INFORMÁTICA, PAPELARIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA

INFOMAXX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
RUA JOSÉ DA SILVA, 55 – LOJA C – CENTRO - TRAIRI - CE
CEP: 62.690-000 FONE: 85 999008991/998068767
CNPJ: 11.803.873/0001-59 I.E: 06.397.246-8



13/09/2021 10:29

Certidão de Administração da Susep



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que o JUNTO RESEGUROS S.A., com sede na cidade CURETIBA, CNPJ 09594758000170, possui os seguintes diretores:

Nome: **JOSE CARLOS MARQUES FRANCO**
Cargo: Presidente
Nome: **EDUARDO OLIVEIRA NOBRE**
Cargo: Vice-presidente
Nome: **ELIAS FRANCIELLI MARCIOLI DA ROSA**
Cargo: Conselheiro
Nome: **GUSTAVO HENRICH**
Cargo: Conselheiro
Nome: **LEONARDO REBECA BOGUSZEWSKI**
Cargo: Conselheiro

Nome: **EDUARDO OLIVEIRA NOBRE**
Cargo: Presidente
Nome: **ELIAS FRANCIELLI MARCIOLI DA ROSA**
Cargo: Vice-presidente
Nome: **GUSTAVO HENRICH**
Cargo: Conselheiro
Nome: **LEONARDO REBECA BOGUSZEWSKI**
Cargo: Conselheiro

Código de Certidão: **CA38873_13092021_112955_016**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2021

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

13/09/2021 10:30

Certidão de Administração da Susep



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que o JUNTO RESEGUROS S.A., com sede na cidade CURETIBA, CNPJ 09594758000170, possui os seguintes diretores:

Nome: **EDUARDO DE OLIVEIRA NOBRE**
Cargo: Presidente
Nome: **ELIAS FRANCIELLI MARCIOLI DA ROSA**
Cargo: Vice-presidente
Nome: **GUSTAVO HENRICH**
Cargo: Conselheiro
Nome: **LEONARDO REBECA BOGUSZEWSKI**
Cargo: Conselheiro

Nome: **EDUARDO DE OLIVEIRA NOBRE**
Cargo: Presidente
Nome: **ELIAS FRANCIELLI MARCIOLI DA ROSA**
Cargo: Vice-presidente
Nome: **GUSTAVO HENRICH**
Cargo: Conselheiro
Nome: **LEONARDO REBECA BOGUSZEWSKI**
Cargo: Conselheiro

Código de Certidão: **CA38873_13092021_112955_016**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

13/09/2021 10:29

Certidão de Regularidade da Susep



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que JUNTO RESEGUROS S.A., CNPJ 09594758000170, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 2942, publicado(a) no D.O.U. de 23/05/2008, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.Código de Certidão: **CR38873_13092021_112955_016**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2021

Oportunamente, gostaríamos de entender o porquê da verificação de autenticidade da apólice de seguro da empresa **Andre Santos da Silva ME**, está do dia 22.10.2021, em quanto todos os outros documentos foram validados do dia 18.10.2021, igualmente com a da licitante **Claudina Santos-ME**.



INFOMAXX
INFORMÁTICA, PAPELARIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA

INFOMAXX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
RUA JOSÉ DA SILVA, 55 – LOJA C – CENTRO - TRAIRI – CE
CEP: 62.690-000 FONE: 85 999008991/998068767
CNPJ: 11.803.873/0001-59 I.E: 06.397.246-8



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Verifico para os devidos fins de direito que este
documento foi validado digitalmente no site:
www.infomaxx.com.br
Em: 21/10/2021
Firma: André Lima Ribeiro

Destacamos, que após a apólice da empresa **Andre Santos da Silva ME**, os demais documentos foram autenticados com datas do dia 21.10.2021.

III– DO PEDIDO :

Conforme os fatos apresentados nesta contrarrazões recursais, solicitamos como lidima justiça que:

- A-** A peça recursal desta recorrente seja conhecida para no mérito, ser deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B-** Seja reformulada a decisão da Douta Comissão de Licitação, habilitando-se a recorrente **Infomaxx Comercio E Serviços De Informática EIRELI**, e inabilitada as demais licitantes declaradas habilitadas;
- C-** Caso o Douto Comissão de Licitação opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Trairi-CE em 29 de novembro de 2021.

André Lima Ribeiro

INFOMAXX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.803.873/0001-59 I.E: 06.397.246-8

André Lima Ribeiro
Administrador
CPF: 024.195.313-88

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

[Início](#) | [TCE](#) | [Fornecedores](#) | [Localizar](#) | [Ouvidoria](#)

Você está em: portal

CAUCAIA

[Escolher outro município >](#)

[PREFEITURA](#) | [CÂMARA DE VEREADORES](#)

Empenho: 20110055

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Funcional Programática:

05.01.04.122.0161.2.017.0000.44905200.1.001000000

Gestor do Empenho:

MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE



Nota Empenho Nº:

20110055

Modalidade:

Ordinário

CPF:

***.518.873-**

Data Emissão:

20/11/2020

Doc. Ref.:

202011

Nome do Credor:

MULTIPRINT COMÉRCIO DE TONERS EIRELI ME

Tipo de Documento:

CNPJ

Nº Documento:

07.633.382/0001-30

Histórico:

VALOR QUE SE EMPENHA EM CARATER EVENTUAL PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Vr. Empenhado (Inicial):

R\$ 14.700,00

Vr. Anulado:

R\$ 0,00

Vr. Empenhado:

R\$ 14.700,00

Vr. Pago (Orçamentário):

R\$ 14.700,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):

R\$ 0,00

Vr. Pago:

R\$ 14.700,00

Vr. Liquidado:

R\$ 14.700,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número:	Data:	Modalidade:	Tipo:
---------	-------	-------------	-------

CONTRATO

Número: Original:	Data:	Modalidade:	Tipo:
----------------------	-------	-------------	-------

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:	Seq. Recurso:	Data Convênio:	Seq. Convênio:	Valor:
------------------	---------------	----------------	----------------	--------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
30/12/2020	202012	000	14.700,00	MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE

NOTAS FISCAIS

Número:	206	Data Emissão:	15/12/2020	Doc. Ref.:	202012	Valor Bruto:	14.700,00
Tipo:	NF de Mercadoria	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:	15/12/2020			Valor Líquido:	14.700,00
UF do emitente:	CE	Nº do CGF do Emitente:	063659280				
Nº(s) Formulário(s):							
Item Descrição				Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 ESTANTE DE AÇO COM 6 BANDEJAS CINZA SUPORTA 120KG TOTAL DISTRIBUIDO				UNIDADE	30	490,00	14.700,00
							14.700,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

Nº da NP:	30120275	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	30/12/2020	Doc Caixa:	30120275	Valor:	14.700,00
CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data		Tipo de Documento		Valor	
0001	01041-	0000726133	0030120275	30/12/2020		DOCUMENTO BANCÁRIO			14.700,00
									14.700,00

R\$ 14.700,00

Última atualização em: 22/11/2021

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

[Voltar](#)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

[Início](#) | [TCE](#) | [Fornecedores](#) | [Localizar](#) | [Ouvidoria](#)

Você está em: portal

CAUCAIA

[Escolher outro município >](#)

[PREFEITURA](#)

[CÂMARA DE VEREADORES](#)

Empenho: 08090001

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Funcional Programática:

05.01.04.122.0161.2.017.0000.33903000.1.001000000

Gestor do Empenho:

MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE

CPF:

***.518.873-**

Nota Empenho N°:

08090001

Modalidade:

Ordinário

Data Emissão:

08/09/2020

Doc. Ref.:

202009

Nome do Credor:

MULTIPRINT COMÉRCIO DE TONERS EIRELI ME

Tipo de Documento:

CNPJ

Nº Documento:

07.633.382/0001-30

Histórico:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Vr. Empenhado (Inicial):

R\$ 2.328,00

Vr. Anulado:

R\$ 0,00

Vr. Empenhado:

R\$ 2.328,00

Vr. Pago (Orçamentário):

R\$ 2.328,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):

R\$ 0,00

Vr. Pago:

R\$ 2.328,00

Vr. Liquidado:

R\$ 2.328,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: D - Dispensa de Licitação (Exceto os casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número: 05.20.09.01.001

Data: 01/09/2020

Modalidade: Não se Aplica

Tipo: NÃO SE APPLICA

CONTRATO

Número: 05200901001

Data: 04/09/2020

Modalidade:

Tipo:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data
22/09/2020

Doc. Ref.
202009

Sub-empenho
001

Valor
2.328,00

Responsável
TAJANE MARIA COSTA BARBOSA ROCHA

NOTAS FISCAIS

Número:	195	Data Emissão:	14/09/2020	Doc. Ref.:	202009	Valor Bruto:	2.328,00
Ípo:	NF de Mercadoria	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:	14/09/2020			Valor Líquido:	2.328,00
UF do emitente:	CE	Nº do CGF do Emitente:	063659280				
Nº(s) Formulário(s):							
Item Descrição				Unid.		Vr. Unit.	Vr. Total
0001 GARRAFA TÉRMICA INOX - 01 LITRO				UNIDADE	8	135,00	1.080,00
0002 GARRAFA TÉRMICA INOX - 02 LITROS				UNIDADE	8	156,00	1.248,00
							2.328,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

Nº da NP:	23090023	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	23/09/2020	Doc Caixa:	23090023	Valor:	2.328,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	01041-	0000726133	0023090023	23/09/2020	DOCUMENTO BANCÁRIO	2.328,00
						2.328,00
						2.328,00

R\$ 2.328,00

Última atualização em: 22/11/2021

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

[Voltar](#)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

[Início](#) | [TCE](#) | [Fornecedores](#) | [Localizar](#) | [Ouvintes](#)

Você está em: portal

CAUCAIA

[Escolher outro município »](#)

[PREFEITURA](#) | [CÂMARA DE VEREADORES](#)

Empenho: 20110054

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Funcional Programática:
05.01.04.122.0161.2.017.0000.33903900.1.001000000

Gestor do Empenho:
MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE

CPF:
***.518.873-**

Nota Empenho N°:
20110054

Modalidade:
Ordinário

Data Emissão:
20/11/2020

Doc. Ref.:
202011

Nome do Credor:
MULTIPRINT COMÉRCIO DE TONERS EIRELI ME

Tipo de Documento:
CNPJ

Nº Documento:
07.633.382/0001-30

Histórico:
VALOR QUE SE EMPENHA EM CARATER EVENTUAL PARA FAZER FAZER FACE AS DESPESAS COM EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TOLDO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Vr. Empenhado (Inicial):
R\$ 7.950,00

Vr. Anulado:
R\$ 0,00

Vr. Empenhado:
R\$ 7.950,00

Vr. Pago (Orçamentário):
R\$ 7.950,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):
R\$ 0,00

Vr. Pago:
R\$ 7.950,00

Vr. Liquidado:
R\$ 7.950,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número:	Data:	Modalidade:	Tipo:
---------	-------	-------------	-------

CONTRATO

Número: Original:	Data:	Modalidade:	Tipo:
----------------------	-------	-------------	-------

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:	Seq. Recurso:	Data Convênio:	Seq. Convênio:	Valor:
------------------	---------------	----------------	----------------	--------

LIQUIDAÇÃO

Data 09/12/2020	Doc. Ref. 202012	Sub-empenho 000	Valor 7.950,00	Responsável MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE
--------------------	---------------------	--------------------	-------------------	--

NOTAS FISCAIS

Número: Tipo: Série NF: UF do emitente: Nº(s) Formulário(s):	8 NF de Serviço Data Limite para Expedição da NF: CE 1	Data Emissão: Selo Trânsito: Data Limite para Expedição da NF: Nº do CGF do Emitente:	07/12/2020 31/12/2020 54968	Doc. Ref.: Série Trânsito:	202012	Valor Bruto: Desconto: Valor Líquido:	7.950,00 0,00 7.950,00
--	--	--	-----------------------------------	-------------------------------	--------	---	------------------------------

Item Descrição

VALOR QUE SE EMPENHA EM CARATER EVENTUAL PARA FAZER FAZER FACE AS DESPESAS COM EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TOLDO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
UM	1	7.950,00	7.950,00
			7.950,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

Nº da NP:	10120015	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	10/12/2020	Doc Caixa:	10120015	Valor:	7.950,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco 0001	Agência 01041-	Conta 0000726133	Cheque/Doc 0010120015	Data 10/12/2020	Tipo de Documento DOCUMENTO BANCÁRIO	Valor 7.950,00
---------------	-------------------	---------------------	--------------------------	--------------------	---	-------------------

R\$ 7.950,00

Última atualização em: 22/11/2021

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

[Voltar](#)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

[Início](#) | [TCE](#) | [Fornecedores](#) | [Localizar](#) | [Ouvidoria](#)

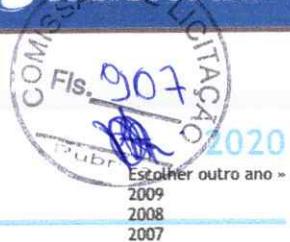
Você está em: portal

ARATUBA

Escolher outro município »

PREFEITURA

CÂMARA DE VEREADORES



Empenho: 11090003

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Funcional Programática:
08.01.12.368.0007.2.057.0000.33903000.1.00100000

Gestor do Empenho:
SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO

Nota Empenho N°:
11090003

Modalidade:
Ordinário

CPF:
***.250.673-**

Data Emissão:
11/09/2020

Doc. Ref.:
202009

Nome do Credor:
MULTIPRINT COMÉRCIO DE TONERS EIRELI - ME

Tipo de Documento:
CNPJ

Nº Documento:
07.633.382/0001-30

Histórico:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELETRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ARENINHA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO2020

Vr. Empenhado (Inicial):
R\$ 1.175,00

Vr. Anulado:
R\$ 0,00

Vr. Empenhado:
R\$ 1.175,00

Vr. Pago (Orçamentário):
R\$ 1.175,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):
R\$ 0,00

Vr. Pago:
R\$ 1.175,00

Vr. Liquidado:
R\$ 1.175,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número:

Data:

Modalidade:

Tipos:

CONTRATO

Número:
Original:

Data:

Modalidade:

Tipos:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data
15/10/2020

Doc. Ref.
202010

Sub-empenho
000

Valor
1.175,00

Responsável
SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO

NOTAS FISCAIS

Número:	198	Data Emissão:	14/10/2020	Doc. Ref.:	202010	Valor Bruto:	1.175,00
Tipo:	NF de Mercadoria	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:	14/10/2020			Valor Líquido:	1.175,00
UF do emitente:	CE	Nº do CGF do Emitente:	063659280				
Nº(s) Formulário(s):							
Item Descrição				Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 LAMPADA DE 400W METALICA CREATOR				UNIDADE	5	193,00	965,00
0002 Item de despesa REFLETOR				UNIDADE	3	70,00	210,00
							1.175,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

Nº da NP:	11120036	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	11/12/2020	Doc Caixa:	11120036	Valor:
								1.175,00

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	028399	000015301X	0011120036	11/12/2020	DOCUMENTO BANCÁRIO	1.175,00
						1.175,00

R\$ 1.175,00

Última atualização em: 26/11/2021

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

[Voltar](#)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



[Início](#) | [TCE](#) | [Fornecedores](#) | [Localizar](#) | [Ouvidoria](#)

Você está em: portal

ARATUBA

[Escolher outro município »](#)

[PREFEITURA](#) | [CÂMARA DE VEREADORES](#)

Empenho: 16090001

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática:
08.02.12.361.0221.2.063.0000.33903000.1.120000000

Gestor do Empenho:
SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO

CPF:
***.250.673-**

Nota Empenho N°:
16090001

Modalidade:
Ordinário

Data Emissão:
16/09/2020

Doc. Ref.:
202009

Nome do Credor:
MULTIPRINT COMÉRCIO DE TONERS EIRELI - ME

Tipo de Documento:
CNPJ

Nº Documento:
07.633.382/0001-30

Histórico:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOBERTO BOTELHO E RURAL DOS FERNANDES REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO2020.

Vr. Empenhado (Inicial):
R\$ 4.296,38

Vr. Anulado:
R\$ 0,00

Vr. Empenhado:
R\$ 4.296,38

Vr. Pago (Orçamentário):
R\$ 4.296,38

Vr. Pago (Restos a Pagar):
R\$ 0,00

Vr. Pago:
R\$ 4.296,38

Vr. Liquidado:
R\$ 4.296,38

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número:	Data:	Modalidade:	Tipo:
---------	-------	-------------	-------

CONTRATO

Número: Original:	Data:	Modalidade:	Tipo:
----------------------	-------	-------------	-------

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:	Seq. Recurso:	Data Convênio:	Seq. Convênio:	Valor:
------------------	---------------	----------------	----------------	--------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
15/10/2020	202010	000	4.296,38	SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO

NOTAS FISCAIS

Número:	197	Data Emissão:	14/10/2020	Doc. Ref.:	202010	Valor Bruto:	4.296,38
Tipo:	NF de Mercadoria	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:	14/10/2020			Valor Líquido:	4.296,38
UF do emitente:	CE	Nº do CGF do Emitente:	063659280				
Nº(s) Formulário(s):							
Item Descrição				Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 Fita Isolante				UNIDADE	20	5,60	112,00
0002 SOquete de LOUÇA				UNIDADE	25	4,05	101,25
0003 LAMPADA ELETRICA 45W				UNIDADE	57	31,07	1.770,99
0004 TOMADA SIMPLES				UNIDADE	17	3,36	57,12
0005 DISJUNTOR TRIFASICO				UNIDADE	4	48,00	192,00
0006 FIO PARALELO 2,5				PEÇA	2	345,00	690,00
0007 Item de despesa FIO 2,5				PEÇA	1	205,00	205,00
0008 KIT FOTO ELETTRICO				PEÇA	4	35,00	140,00
0009 TOMADA COM PLUG 1 INTERRUPTOR				UNIDADE	5	8,26	41,30
0010 TOMADA COM 2 PLUGS				UNIDADE	2	8,26	16,52
0011 TOMADA DE 1 PLUG 2 INTERRUPTORES				UNIDADE	10	13,86	138,60
0012 TOMADA COM 3 INTERRUPTORES				UNIDADE	10	13,86	138,60
0013 CAIXA TRIFASICA EXTERNA P MEDIDOR				UNIDADE	1	147,00	147,00
0014 ELETROCALHA				METRO	20	19,60	392,00
0015 PRENDedor DE FIO				UNIDADE	100	0,14	14,00
0016 LAMPADA DE 400W - VAPOR METALICA				UNIDADE	2	70,00	140,00
							4.296,38

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N.º da NP:	19110005	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	19/11/2020	Doc Caixa:	19110005	Valor:
------------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	028399	0000077836	0019110005	19/11/2020	DOCUMENTO BANCÁRIO	4.296,38
						4.296,38
						4.296,38

topo



FIS. R\$ 4.296,38

Última atualização em 26/11/2021

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



[Início](#) | [TCE](#) | [Fornecedores](#) | [Localizar](#) | [Ouvidoria](#)

Você está em: portal

ARATUBA

[Escolher outro município »](#)

[PREFEITURA](#) | [CÂMARA DE VEREADORES](#)

Empenho: 11090001

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática:
08.02.12.361.0221.2.063.0000.33903000.1.120000000

Gestor do Empenho:
SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO

Nota Empenho N°:
11090001

Modalidade:
Ordinário

CPF:
***.250.673-**

Data Emissão:
11/09/2020

Doc. Ref.:
202009

Nome do Credor:
MULTIPRINT COMÉRCIO DE TONERS EIRELI - ME

Tipo de Documento:
CNPJ

Nº Documento:
07.633.382/0001-30

Histórico:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOBERTO BOTELHO E RURAL DOS FERNANDES REFERENTE AO MÊS DE ETEMBRO2020.

Vr. Empenhado (Inicial):
R\$ 9.269,12

Vr. Anulado:
R\$ 0,00

Vr. Empenhado:
R\$ 9.269,12

Vr. Pago (Orçamentário):
R\$ 9.269,12

Vr. Pago (Restos a Pagar):
R\$ 0,00

Vr. Pago:
R\$ 9.269,12

Vr. Liquidado:
R\$ 9.269,12

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número:	Data:	Modalidade:	Tipo:
---------	-------	-------------	-------

CONTRATO

Número: Original:	Data:	Modalidade:	Tipo:
----------------------	-------	-------------	-------

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:	Seq. Recurso:	Data Convênio:	Seq. Convênio:	Valor:
------------------	---------------	----------------	----------------	--------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
23/09/2020	202009	000	9.269,12	SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO

NOTAS FISCAIS

Número:	196	Data Emissão:	22/09/2020	Doc. Ref.:	202009	Valor Bruto:	9.269,12
Tipo:	NF de Mercadoria	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:	22/09/2020			Valor Líquido:	9.269,12
UF do emitente:	CE	Nº do CGF do Emitente:	063659280				
Nº(s) Formulário(s):		Item Descrição		Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
		0001 SUPERCAL 5KG.		PACOTE	10	8,26	82,60
		0002 LIXA FERRO		UNIDADE	23	3,22	74,06
		0003 TINTA LATEX VERDE LIMAO CORES DO BRASIL 18L		LATA	7	112,00	784,00
		0004 TINTA ÓLEO		LITRO	7	79,80	558,60
		0005 PINCEL N 02		UNIDADE	2	5,32	10,64
		0006 ROLO PINTURA 08CM		UNIDADE	6	9,10	54,60
		0007 ARAME ZINCADO 18-1,24MM		UNIDADE	8	10,22	81,76
		0008 BANDEJA PINTURA 23CM		UNIDADE	3	10,22	30,66
		0009 TINTA LATEX BRANCA 18L		UNIDADE	23	89,60	2.060,80
		0010 TINTA PARA PISO - 18 LITROS		UNIDADE	3	175,00	525,00
		0011 TINTA LATEX 18L - PALHA		GALAO	14	89,60	1.254,40
		0012 TINTA LATEX 18L - PESSEGO		GALAO	7	112,00	784,00
		0013 TINTA LATEX 18L - AZUL		GALAO	16	112,00	1.792,00
		0014 TINTA LATEX 18L - AMARELO		GALAO	8	112,00	896,00
		0015 TINTA LATEX 18L - LILAS		GALAO	1	112,00	112,00
		0016 CABO PARA PINCEL GRANDE		UNIDADE	6	9,80	58,80
		0017 CABO ALONGADOR PARA PINTURA		UNIDADE	2	30,80	61,60
		0018 Item de despesa PINCEL 3		UNIDADE	5	9,52	47,60
							9.269,12

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

Nº da NP:	22100016	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	22/10/2020	Doc Caixa:	22100016	Valor:
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
-------	---------	-------	------------	------	-------------------	-------

topo

0001

028399

0000077836

0022100016

22/10/2020

DOCUMENTO BANCÁRIO

9.269,12
9.269,12



R\$ 9.269,12

Última atualização em: 26/11/2021

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



[Início](#) | [TCE](#) | [Fornecedores](#) | [Localizar](#) | [Ouvintes](#)

Você está em: portal

UMIRIM

Escolher outro município »

[PREFEITURA](#) | [CÂMARA DE VEREADORES](#)

Empenho: 04050062

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: Secretaria de Assistência Social

Funcional Programática:
10.01.08.122.0002.2.067.0000.44905200.1.001000000

Gestor do Empenho:
NARCELIO CUNHA MOURA

CPF:
***.188.303-**

Nota Empenho N°:
04050062

Modalidade:
Global

Data Emissão:
04/05/2020

Doc. Ref.:
202005

Nome do Credor:
MULTIPRINT COMÉRCIO DE TONERS EIRELI - ME

Tipo de Documento:
CNPJ

Nº Documento:
07.633.382/0001-30

Histórico:
Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Aquísicaco de carrinho pra lanches para atender as demandas da secretaria municipal da Assistencia Social, junto a feirinha das tripas de Umiri-CE.

Vr. Empenhado (Inicial): R\$ 16.000,00	Vr. Anulado: R\$ 0,00	Vr. Empenhado: R\$ 16.000,00
---	--------------------------	---------------------------------

Vr. Pago (Orçamentário): R\$ 16.000,00	Vr. Pago (Restos a Pagar): R\$ 0,00	Vr. Pago: R\$ 16.000,00	Vr. Liquidado: R\$ 16.000,00
---	--	----------------------------	---------------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: D - Dispensa de Licitação (Exceto os casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número: 0010402/2020DL	Data: 04/02/2020	Modalidade: Não se Aplica	Tipo: NÃO SE APLICA
--	------------------	---------------------------	---------------------

CONTRATO

Número: 20200759	Data: 04/02/2020	Modalidade:	Tipo:
------------------	------------------	-------------	-------

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:	Seq. Recurso:	Data Convênio:	Seq. Convênio:	Valor:
------------------	---------------	----------------	----------------	--------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
------	-----------	-------------	-------	-------------

04/05/2020	202005	001	16.000,00	NARCELIO CUNHA MOURA
------------	--------	-----	-----------	----------------------

NOTAS FISCAIS

Número:	174	Data Emissão:	04/02/2020	Doc. Ref.:	202005	Valor Bruto:	16.000,00
Tipo:	NF de Mercadoria	Selo Trânsito:	NFE	Série Trânsito:	NF	Desconto:	0,00
Série NF:	NFE	Data Limite para Expedição da NF:	04/02/2020			Valor Líquido:	16.000,00
UF do emitente:	CE	Nº do CGF do Emitente:	063659280				
Nº (s) Formulário(s):	2320020763338200013055001000001741002410209	Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total	
		0001 CARRO PARA LANCHE	UNIDADE	4	4.000,00	16.000,00	
						16.000,00	

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

Nº da NP:	00000001	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	08/05/2020	Doc Caixa:	08050159	Valor:	5.000,00
CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data		Tipo de Documento		Valor	

0001	004162	0000053309	0028364	08/05/2020		DOCUMENTO BANCÁRIO		5.000,00
------	--------	------------	---------	------------	--	--------------------	--	----------

							5.000,00
--	--	--	--	--	--	--	----------

							5.000,00
--	--	--	--	--	--	--	----------

Nº da NP:	00000002	Sub-Empenho:	002	Data da NP:	10/08/2020	Doc Caixa:	10080046	Valor:	4.000,00
CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data		Tipo de Documento		Valor	

0001	004162	0000053309	0028364	10/08/2020		DOCUMENTO BANCÁRIO		4.000,00
------	--------	------------	---------	------------	--	--------------------	--	----------

							4.000,00
--	--	--	--	--	--	--	----------

							4.000,00
--	--	--	--	--	--	--	----------

Nº da NP:	00000003	Sub-Empenho:	003	Data da NP:	11/09/2020	Doc Caixa:	11090146	Valor:	7.000,00
CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS									

topo

Banco
0001

Agência
004162

Conta
0000053309

Cheque/Doc
0028364

Data
11/09/2020

Tipo de Documento
DOCUMENTO BANCÁRIO

Valor
7.000,00
7.000,00



R\$ 16.000,00

Última atualização em: 25/11/2021

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

[Voltar](#)